****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 34, Ano 64 Quarta-feira.**

**20 de Fevereiro de 2019**

**GABINETE DO PREFEITO**

**BRUNO COVAS**

**LEIS. Pág, 01**

**LEI Nº 17.068, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

(PROJETO DE LEI Nº 495/15, DO EXECUTIVO,

APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO

LEGISLATIVO)

Introduz alterações nos arts. 1º, 5º, 6º,

7º, 10 e 15 da Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002, que regulamenta o art.

168 da Lei Orgânica do Município de São

Paulo e institui o Conselho Municipal de

Habitação de São Paulo; introduz alterações na Lei nº 16.974, de 23 de agosto

de 2018, e na Lei nº 14.517, de 16 de

outubro de 2007, cria e extingue os órgãos

que especifica, bem como altera as funções

de confiança que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que

a Câmara Municipal, em sessão de 13 de fevereiro de 2019,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 5º, 6º, 7º, 10 e 15 da Lei nº 13.425, de

2 de setembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes

alterações:

“Art 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal

de Habitação, o Conselho Municipal de Habitação de

São Paulo, que atuará em conformidade com os princípios consagrados no art. 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no art. 2º da Lei Federal nº 10.257,

de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.” (NR)

“Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação terá a

seguinte composição:

I - 13 (treze) representantes da Prefeitura do Município

de São Paulo, sendo:

a) o Secretário Municipal de Habitação;

b) o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de

Habitação;

c) o Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;

d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

Habitação;

e) 1 (um) representante da Secretaria do Governo

Municipal;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Gestão;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Infraestrutura Urbana e Obras;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Urbano;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da

Fazenda;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Licenciamento;

l) 1 (um) representante da Companhia Metropolitana

de Habitação de São Paulo;

...................................................................” (NR)

“Art. 6º ................................................................

I - o Secretário Municipal de Habitação;

II - o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de

Habitação;

...................................................................” (NR)

“Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação, bem como

sua Comissão Executiva, será presidido pelo Secretário

Municipal de Habitação, a quem compete:

...................................................................” (NR)

“Art. 10. Os membros do Conselho e sua Comissão

Executiva serão nomeados pelo Prefeito, por meio de

portaria, mediante indicação dos representantes do

Poder Público e após a eleição dos representantes da

sociedade civil.” (NR)

“Art. 15. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal

de Habitação será exercida pelo Secretário Adjunto da

Secretaria Municipal de Habitação, que propiciará o

apoio técnico e administrativo ao Conselho, na forma

do Regimento Interno.” (NR)

Art. 2º A estrutura básica da Administração Pública Municipal Direta fica alterada na seguinte conformidade:

I - fica criada a Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL;

II - ficam extintas:

a) a Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias –

SMDP;

b) a Secretaria Municipal de Relações Internacionais –

SMRI.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no inciso II do

“caput” deste artigo, o Executivo disporá, por meio de decreto,

sobre a destinação da estrutura, detalhamento das atribuições

dos órgãos e das unidades a eles subordinadas, bem como

acerca da lotação de seus cargos de provimento em comissão,

bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos

orçamentários dos órgãos ora extintos, respeitadas as disposições desta lei.

Art. 3º Em decorrência do previsto no art. 2º desta lei, a Lei

nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescida

de art. 29-A com a seguinte redação:

“Art. 29-A. A Secretaria Municipal de Licenciamento –

SEL, ora criada, tem por finalidade formular e executar

a política de licenciamento, bem como controlar o

parcelamento urbano e a gestão do patrimônio imobiliário do Município, e executar atividades compatíveis e

correlatas com a sua área de atuação.” (NR)

Art. 4º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 8º, 16, 18, 19 e 20 da Lei nº

16.974, de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ......................................................

.........................................................................

XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

– SMDU;

.........................................................................

XVI **- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET**;

.........................................................................

XXVII - Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL.

...................................................................” (NR)

“Art. 2º O Gabinete do Prefeito tem por finalidade

prestar apoio direto ao Prefeito e assessorá-lo para o

melhor cumprimento e desempenho de suas atividades

como Chefe do Executivo, buscando a integração dos

órgãos e entidades da Administração Pública Municipal,

coordenar a estratégia de atuação internacional e de

comunicação da Administração Pública Municipal, bem

como promover a articulação interna e federativa do

Poder Executivo, e executar atividades compatíveis e

correlatas com a sua área de atuação.” (NR)

“Art. 3º A Secretaria do Governo Municipal - SGM

tem por finalidade articular, acompanhar e avaliar a

execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e

revisão periódica do Programa de Metas do Município,

elaborar diretrizes, e políticas para o estabelecimento

de parcerias estratégicas com o setor privado e para

a elaboração e implantação do Plano Municipal de

Desestatização, bem como prestar apoio administrativo

e jurídico ao Gabinete do Prefeito e à Casa Civil e

executar atividades compatíveis e correlatas com a sua

área de atuação.” (NR)

“Art. 4º A Casa Civil tem por finalidade fornecer apoio

técnico e técnico-legislativo nos assuntos pertinentes

à elaboração da legislação municipal, bem como promover e articular relações institucionais do Poder Executivo com o Poder Legislativo e com a sociedade civil

organizada e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.” (NR)

“Art. 8º A Secretaria Municipal de Gestão – SG tem por

finalidade formular e gerir as políticas municipais e os

sistemas nelas inseridos, relativos ao desenvolvimento

institucional, à gestão de pessoas, à saúde do servidor,

à capacitação de profissionais e agentes públicos, à negociação permanente, aos suprimentos, à gestão documental e à gestão da frota veicular, bem como propor,

de maneira permanente, novas formas de estruturação

dos órgãos municipais e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.” (NR)

“Art. 16. A ora renomeada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, anteriormente Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, tem por

finalidade coordenar e conduzir ações governamentais

voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano,

uso e ocupação do solo e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.” (NR)

“Art. 18. A Secretaria Municipal das Subprefeituras –

SMSUB tem por finalidade atuar em prol da descentralização administrativa do Município e auxiliar as Subprefeituras na articulação e na integração das iniciativas

intersetoriais desenvolvidas em seus territórios, coordenar iniciativas que promovam a padronização dos

serviços prestados aos cidadãos pelas Subprefeituras,

bem como gerir a política e as ações de abastecimento

e de desenvolvimento rural sustentável e solidário no

Município além de atuar, sem prejuízo das finalidades

dos demais órgãos, na execução de assuntos referentes

a uso e ocupação do solo e serviços públicos definidos

em legislação específica, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.” (NR)

“Art. 19. A ora renomeada **Secretaria Municipal de**

**Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET**, anteriormente Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico, tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e

renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio

às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao

fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria

da competitividade, à promoção do desenvolvimento

econômico sustentável, à segurança alimentar nutricional e à garantia dos direitos à alimentação, bem

como executar atividades compatíveis e correlatas com

a sua área de atuação.” (NR)

“Art. 20. A Secretaria Municipal de Mobilidade e

Transportes – SMT tem por finalidade, no âmbito do

Município: formular, propor, gerir e avaliar políticas

públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, integrada e eficiente, priorizando

a defesa da vida, a preservação da saúde e do meio

ambiente; regular e fiscalizar o uso da rede municipal

de vias e ciclovias; regular, gerir, integrar e fiscalizar

os transportes coletivos e individuais de pessoas e de

carga, motorizados e ativos, incluindo o transporte

escolar, no âmbito de sua competência; incentivar os

deslocamentos ativos e a micromobilidade vinculada

à propulsão de baixo impacto ambiental integrada à

rede viária; planejar e executar os serviços de trânsito

e controle de tráfego de sua competência; promover

a educação e a segurança de trânsito, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua

área de atuação.” (NR)

Art. 5º O Anexo II, com suas Tabelas A e B, referido no art.

37 da Lei nº 16.974, de 2018, fica substituído pelo Anexo I integrante desta lei, passando o citado dispositivo a vigorar com

a seguinte redação:

“Art. 37. Os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II desta lei, no qual se discriminam

os símbolos/referências e quantidades, ficam com as

suas competências estabelecidas na conformidade da

coluna “Competências”, mantidas as denominações e

os requisitos para provimento nos termos da legislação

vigente.

Parágrafo único. O Executivo poderá por meio de decreto detalhar as competências dos cargos de provimento em comissão de que trata o ‘caput’ deste artigo,

bem como renomeá-los, desde que contemplada pelo

menos uma das respectivas competências previstas no

Anexo II desta lei.” (NR)

Art. 6º As funções de confiança da Procuradoria Geral do

Município – PGM constantes do Anexo II desta lei, no qual se

discriminam as denominações, símbolos, requisitos de provimento e quantidades, ficam com suas denominações alteradas

na conformidade da coluna “Situação Nova”, mantidos os

respectivos requisitos de provimento e lotações nos termos da

legislação vigente.

Art. 7º O Executivo poderá conceder anualmente, ao Museu

de Arte Moderna de São Paulo, contribuição no valor equivalente a 9.213 (nove mil duzentos e treze) Unidades de Valor Fiscal

do Município de São Paulo – UFMs.

§ 1º A contribuição será destinada a colaborar no desenvolvimento das atividades culturais e educativas e na consecução

de objetivos do Museu de Arte Moderna de São Paulo, e seu pagamento será realizado no 1º trimestre de cada exercício fiscal,

pelo valor da UFM vigente no mês de sua efetivação.

§ 2º Os pagamentos das contribuições somente serão

efetivados após a aprovação, pela Prefeitura, da prestação de

contas relativas à contribuição referida no “caput” deste artigo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogados o parágrafo único do art. 1º, o art. 3º e o parágrafo

único do art. 10, todos da Lei nº 12.523, de 28 de novembro

de 1997, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 15.401, de 6 de

julho de 2011, o inciso VI do art. 2º da Lei nº 15.509, de 15 de

dezembro de 2011, e os incisos IV e XXII do art. 1º, o art. 7º, o

art. 25 e o inciso I do art. 39, todos da Lei nº 16.974, de 23 de

agosto de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de

fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de

Justiça

Publicada na Casa Civil, em 19 de fevereiro de 2019.

**PORTARIAS. Pág, 11**

**PORTARIA 127, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

**EXONERAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

5. **RODRIGO DE AZEVEDO MELO**, RF 847.267.0, a pedido,

e a partir de 14.02.2019, do cargo de Assessor Técnico I, Ref.

DAS-11, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico, constante da Lei 16.974/2018 e

do Decreto 58.153/2018, vaga 13567.

6. **FERNANDO EIRAS**, RF 815.381.7, a partir de 18.02.2019,

do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

constante da Lei 16.974/2018 e do Decreto 58.153/2018, vaga

13523.

7. **DAMARIS RODRIGUES DE SOUZA**, RF 843.220.1, a partir

de 18.02.2019, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref.

DAI-05, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico, constante da Lei 16.974/2018 e

do Decreto 58.153/2018, vaga 11872.

**PORTARIA 129, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

**Designar** a senhora **ANDREA LUA CUNHA DI SARNO**, RF

771.915.9, para, no período de 12 a 25 de fevereiro de 2019,

**substituir** a senhora **JASMIN LINH EYMERY**, RF 853.349.1, no

cargo de Diretora Geral, símbolo DGF, da Fundação Paulistana

de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico, à vista de seu impedimento legal,

por motivo de licença médica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de

fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

**TITULOS DE NOMEAÇÃO. Pág, 12**

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 30, DE 19 DE FEVEREIRO**

**DE 2019**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

NOMEAR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

5. **FERNANDO EIRAS**, RF 815.381.7, excepcionalmente, a

partir de 18.02.2019, para exercer o cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Secretário, da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante da Lei

16.974/2018 e do Decreto 58.153/2018, vaga 13567.

6. **DAMARIS RODRIGUES DE SOUZA**, RF 843.220.1, excepcionalmente, a partir de 18.02.2019, para exercer o cargo de

Assessor I, Ref. DAS-09, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante da Lei

16.974/2018 e do Decreto 58.153/2018, vaga 13523.

7. **MIGUEL DE SOUZA GUEDES**, RG 44.911.809-5, excepcionalmente, a partir de 18.02.2019, para exercer o cargo de

Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-05, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

constante da Lei 16.974/2018 e do Decreto 58.153/2018, vaga

11872.

**Pág, 13**

**APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 18-**

**PREF, ITEM 17, DE 28.01.2019, PUBLICADO NO**

**DOC DE 29.01.2019**

É o Título de Nomeação em referência apostilado para

consignar que a nomeação do senhor JONATHAN BARBOSA DE

SOUZA OLIVEIRA, RF 835.647.5, a partir de 04.02.2019, é para

exercer o cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Supervisão de Desenvolvimento Regional – SDR, da Coordenadoria de

Desenvolvimento Econômico – CDE, **da Secretaria Municipal de**

**Desenvolvimento Econômico**, vaga 3375, e não como constou.

**SECRETARIAS. Pág, 14**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

**6064.2017/0000760-8**

SMDE e SUBPREFEITURA DA PENHA - Prorrogação do

Termo de Cooperação. No exercício da competência que me

foi delegada pelo inciso I da Portaria nº 38/2013/SDTE, atual

SMDE, à vista dos elementos de convicção contidos no processo

administrativo em epigrafe, especialmente a manifestação da

Coordenadoria do Trabalho e do parecer da Assessoria Jurídica,

com fundamento nos artigos 2º, inciso IV e 5º, inciso II, da Lei

Municipal nº 13.164/2001 e artigo 2º do Decreto Municipal nº

58.153/2018, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência ao

Termo de Cooperação 002/2013/CAT-SUB, atual SMDE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem contrapartida financeira

celebrado com a Subprefeitura da Penha, que tem por objeto

a utilização de espaço que se destina ao funcionamento da

unidade do CATe – Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo naquela Subprefeitura.

EXTRATO

6064.2017/0000621-0

5º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Partícipes: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Subprefeitura de Parelheiros.

Objeto: Cessão de Espaço para o CATe Parelheiros

Objeto deste termo: Prorrogação do prazo de vigência pelo

período de 24 meses contados a partir de 04/02/2019.

Data da assinatura: 11/02/2019.

Signatários: Aline Cardoso, pela SMDE e Adailson de Oliveira, pela SUB-Parelheiros.

**SERVIDORES. Pág, 47**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

AVERBAÇÃO DE TEMPO EXTRAMUNICIPAL

DEFERIDOS



0015 Averbe-se, para fins de aposentadoria voluntária ou

compulsória, nos termos da Lei 9.403/81, o tempo de 05 anos

01 mês 28 dias, correspondente ao(s) período(s) de: 17/11/1999

a 14/02/2000; 01/06/2000 a 30/04/2005.

**EDITAIS. Pág, 63**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

****

**CÂMARA MUNICIPAL. Pág, 127**

**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

151ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A SER

REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 15 HORAS.

I - PARTE – EXPEDIENTE

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de

correspondência apresentada e de projetos; apresentação,

discussão e votação de moções e requerimentos de audiência

do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE:

1º ORADOR(A): VEREADORA SONINHA FRANCINE (PPS)

GRANDE EXPEDIENTE:

1º ORADOR(A): VEREADOR ALESSANDRO GUEDES (PT)

II - PARTE - ORDEM DO DIA:

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

153 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 504

/2011 , dos Vereadores CLAUDIO PRADO (PDT) E JOSÉ POLICE

NETO (PSD)

Institui-se o "Programa de Desenvolvimento Local - Câmara de Animação Econômica", no âmbito da **Secretaria Municipal**

**de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**, a ser implantado

nas Subprefeituras/Distritos da cidade de São Paulo, e dá outras

providências. (DOCREC - 308/2013)

**Pág, 134**

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

651 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL

445 /2017 , da Vereadora **ALINE CARDOSO** (PSDB)

Dispõe sobre a criação do polo de ecoturismo da Cantareira

e dá outras providências. (DOCREC - 128/2018)

**Pág, 136**

**173ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA,**

**A SER REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019, APÓS A**

**172ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.**

ORDEM DO DIA:

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA

ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

4 - PL 421 /2017 , da Vereadora ALINE CARDOSO (PSDB),

CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB)

Altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir,

a Semana Mundial do Rock na semana que contempla o dia

13 de julho.